



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000715/12	18/06/2012 11:17:12	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00278790-1 / ANTÔNIO ROBERTO FALLEIROS E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ: 552.116.588-68	
2.3 Endereço: AVENIDA ALAGOAS, 845		2.4 Bairro: VILA APARECIDA	
2.5 Município: FRANCA		2.6 UF: SP	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00278790-1 / ANTÔNIO ROBERTO FALLEIROS E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ: 552.116.588-68	
3.3 Endereço: AVENIDA ALAGOAS, 845		3.4 Bairro: VILA APARECIDA	
3.5 Município: FRANCA		3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Sao Tome		4.2 Área Total (ha): 6,8300	
4.3 Município/Distrito: CAPETINGA/		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.614 Livro: 2-X Folha: 01 Comarca: CASSIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 278.840	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.724.024	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9543	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9543	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,9543
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - CERRADO EM TRANSICAO COM F E SEMIDECIDUAL, ESTAGIO INICIAL				0,9543
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	278.710	7.724.020
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	PLANTIO DE CAFE			0,9543
Total				0,9543
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Propriedade com relevo ondulado, com solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de boa fertilidade natural;
- As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural - área de 00,6300 hectares, conforme pode ser observado na planta topográfica acostada junto ao processo em questão;
- A área de Reserva Legal fora averbada no Cartório de Registro de Imóveis, em 02/06/1999, e encontra-se em estágio médio de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado;
- Propriedade localizada no Bioma Cerrado, composta por remanescente de vegetação nativa regional - Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, em regeneração - além de cultura de café e pastagem;
- Fora autuado em 16/09/2010, por efetuar o corte de árvores nativas de pequeno porte sem autorização - DAIA - tendo sido a atividade embargada, na área de 02,0000 hectares;
- Efetuou o pagamento do Auto de Infração, em 10 parcelas, conforme comprovantes de pagamento acostados junto ao processo em questão;
- Requer autorização para o desembargo da área da autuação, bem como autorização para a continuidade da supressão de vegetação nativa com destoca na área de 00,9543 hectares, onde efetuará a implantação de café;
- Em vistoria constatou-se que a área requerida para supressão de vegetação está composta vegetação característica de Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, considerada passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente;
- Os exemplares da flora encontrados na área requerida não se encontram protegidos por legislação específica, nem tampouco ameaçados de extinção, sendo vulgarmente conhecidos por: Mamica de Porca, Aroeirinha, Pororoca, Quaresmeira, Capixingui, Embaúba, Lobeira, Pindaíba, Jacaranzadinho, Alecrim etc., de pequeno e médio porte;
- A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal ou de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=278.710 / Y=7.724.020; X=278.765 / Y=7.723.925; datum SAD 69, Fuso 23k;

Desta forma,

- Considerando que a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, estando pleno processo de sucessão florestal;
- Considerando que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado, sendo a vegetação florestal nativa existente na mesma, típica das áreas de transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado;
- Considerando que a supressão não atingirá árvores nativas localizadas em áreas protegidas (RL, APP) ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que a área embargada fora superestimada em 02,0000 hectares, correspondendo, na realidade, à área de 00,9543 hectares, objeto da presente solicitação;
- Considerando que o pagamento da multa por parte do requerente;
- Considerando que a área requerida é composta por Cerrado em transição com Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente;
- Considerando que os espécimes a serem suprimidos não são considerados imunes de corte, raros ou ameaçados de extinção;

Diante do acima exposto, sou de PARECER FAVORÁVEL à supressão de vegetação nativa com destoca e desembargo da área requerida - 00,9543 hectares - por não contrariar a legislação vigente - conforme demarcação em planta topográfica em anexo, sendo coordenadas UTM de referência: X=278.710 / Y=7.724.020; X=278.765 / Y=7.723.925; datum SAD 69, Fuso 23k;

O rendimento lenhoso da intervenção é estimado em 20 m³ de lenha nativa. Este parecer não contraria a legislação vigente.

- Efetuar o plantio da cultura de eucalipto em nível, minimizando o carreamento de partículas;
- Efetuar o desmatamento e revolvimento do solo na estação seca do ano, evitando a formação de processos erosivos;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para plantio;
- Isolar, por cerca de arame de três fios, a área de Reserva Legal da propriedade, evitando a entrada de animais domésticos (cavalos, gado, caprinos) no local. Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 236/2012

Análise ao processo n.º 10030000715/12 que tem por objeto a regularização de supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por Antônio Roberto Faleiros e outros, a regularização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, iniciada sem autorização, a qual se encontrava em estágio inicial de regeneração, para fins de implantação de cafeicultura, junto à propriedade denominada "Sítio São Tomé", localizada no Município de Capetinga/MG, matriculada sob o nº. 4.612 junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista ter sido dado início a supressão sem a devida autorização, foi lavrado o Auto de Infração nº. 100.877.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de regularização de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, o pedido de regularização possui respaldo legal.

Conclusão

Desta forma, não há impedimento jurídico para a regularização pretendida, podendo a área ser desembargada. Varginha, 17 de agosto de 2012.

Anderson Ramiro de Siqueira
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de agosto de 2012